

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ - LOMI - 002/2000.

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ - LOMI.

FAZEMOS SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ – LOMI.

Art. 1.º - O § 3.º do Art. 17, da LOMI - Lei Orgânica do Município de Iporã, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17...

...

...

“ § 3.º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa respectiva.”

Art. 2.º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano dois mil.

JOSÉ SORRILHA BALADELI
PRESIDENTE

SÉRGIO VALENTIN VACÁRI
1.º SECRETÁRIO

JOAQUIM ALVES FILHO
2.º SECRETÁRIO